

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO I

DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle interno da CuritibaPrev, competindo-lhe emitir pareceres sobre demonstrações contábeis, financeiras e atuariais, aprovar relatórios de auditoria, examinar documentos, requisitar informações e sugerir medidas de aprimoramento de controles da CuritibaPrev.

CAPÍTULO II

COMPOSIÇÃO

Art. 2º - A composição será paritária entre Participantes ou Assistidos designados pelo Município de Curitiba e eleitos pelos Participantes e Assistidos.

Art. 3º - O Conselho Fiscal será composto por quatro membros titulares e respectivos suplentes, sendo que o Município designará dois membros titulares e respectivos suplentes e os Participantes e Assistidos elegerão igualmente dois membros titulares e respectivos suplentes.

Art. 4º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, dentre os eleitos pelos Participantes e Assistidos, seu Presidente e seu Vice-Presidente.

Art. 5º - Os representantes dos Participantes e Assistidos, bem como seus respectivos suplentes, serão eleitos, dentre si, segundo Regulamento a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo, em escrutínio a ser realizado a cada dois anos, visando a renovação proporcional de metade de seus membros.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Ao Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador dos atos de gestão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da CuritibaPrev, compete:

I – Examinar os balancetes mensais;

II – Emitir parecer sobre as demonstrações contábeis, financeiras e atuariais e sobre o relatório anual de atividades da CuritibaPrev;

III – Aprovar relatórios de auditoria;

IV – Verificar os atos e as operações praticadas pelos órgãos administrativos da Entidade;

V – Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VI – Sugerir medidas de aprimoramento de controles da Entidade;

VII - Fiscalizar o cumprimento da legislação, das normas em vigor e do estatuto da CuritibaPrev;

VIII – Emitir relatórios de controles internos, na forma da legislação em vigor;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal poderá solicitar a apresentação de todo e qualquer documento da CuritibaPrev, bem como informações ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva, sem prévia autorização de qualquer outro órgão de governança.

CAPÍTULO IV

REUNIÕES

Art. 7º – O Conselho Fiscal reunir-se-á mediante convocação de seu Presidente ou do Diretor Presidente da CuritibaPrev, e suas reuniões respeitarão as seguintes regras:

I - As reuniões ordinárias ocorrerão uma vez a cada dois meses e as extraordinárias sempre que houver necessidade, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de três dias úteis;

II - Serão convocados os membros titulares e suplentes, sendo que estes somente terão direito a voz, sem voto, exceto quando substituindo o titular;

III - Para deliberação haverá necessidade da presença, além do Presidente ou Vice-Presidente, de, no mínimo, mais dois membros do Conselho;

IV - Os membros da Diretoria Executiva poderão participar das reuniões, com direito a voz e sem direito a voto;

V - O Presidente do Conselho e o Diretor Presidente da CuritibaPrev poderão convidar terceiros, vinculados ou não à entidade, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias;

VI - A participação de convidados de membros do Conselho deverá ser precedida de solicitação formal prévia de 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, cargo ou profissão, objetivo e justificativa para a participação, que ficará condicionada à deliberação prévia do Presidente do Conselho, a qual poderá ser revista pelo colegiado na reunião;

VII - O Presidente do Conselho poderá decidir assuntos urgentes “ad referendum” do Colegiado;

VIII - As reuniões terão duração máxima de duas horas, exceto nos casos em que, a critério da maioria dos conselheiros, haja necessidade de prorrogação;

IX - As ausências deverão ser justificadas até o início da reunião, sendo que após este prazo, somente serão aceitas mediante atestado médico ou outro documento com fé pública.

Art. 8º - O direito ao voto no Conselho Fiscal destina-se aos interesses da CuritibaPrev, sendo que os votos vencidos divergentes à aprovação de propostas deverão ser fundamentados e formalizados por escrito, e anexados à respectiva ata de reunião.

Art. 9º - As atas serão lavradas, aprovadas e assinadas ao final de cada reunião, sendo que a fundamentação de eventuais votos divergentes deverá ser apresentada na mesma oportunidade.

Art. 10 – As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros, salvo aquelas que, por disposição específica, exijam quórum especial.

Art. 11 – O Presidente do Conselho Fiscal terá direito a voto e, quando necessário, exercerá o voto de qualidade.

Art. 12 – A iniciativa de proposições ao Conselho é atribuída a seu Presidente e à Diretoria Executiva da CuritibaPrev a seu juízo de conveniência e oportunidade, ou em atenção a sugestões de membros do Colegiado.

Art. 13 - Os membros do Conselho Fiscal perderão o mandato em decorrência de ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, ou quatro alternadas num período de vinte e quatro meses.

CAPÍTULO V

REQUISITOS

Art. 14 – Para o exercício de mandato de membro do Conselho Fiscal, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

I – Comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

IV – Ter formação de nível superior;

V – Após a primeira investidura referida no artigo 42, do Estatuto da CuritibaPrev, só poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal os que tiverem aderido como participantes a plano de benefícios previdenciários complementares administrado e executado pela CuritibaPrev;

VI – A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á mediante Termo de Posse.

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 15 - Os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, deverão apresentar, por ocasião da sua posse, declaração de bens, e devem servir com lealdade à CuritibaPrev, mantendo reserva sobre as discussões travadas em seu âmbito de atuação, sendo-lhes vedado:

I - Usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a CuritibaPrev, as informações de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

II - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da CuritibaPrev.

Art. 16 - Cumpre ao integrante do Conselho Fiscal guardar sigilo sobre qualquer informação que ainda não tenha sido aprovada e divulgada nos termos da política de divulgação de informações da CuritibaPrev.

Art. 17 - Os membros do Conselho devem zelar para que a violação ao disposto no artigo antecedente não possa ocorrer por meio de subordinados ou terceiros de sua confiança.

Art. 18 – Os membros do Conselho Fiscal não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a CuritibaPrev, salvo as que resultarem da qualidade de participante, assistido ou beneficiário.

Art. 19 – São vedadas relações comerciais entre a CuritibaPrev e as sociedades comerciais ou civis, das quais participem os membros do Conselho Fiscal, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, sendo extensiva às pessoas com as quais ele mantém relação conjugal ou decorrente de união estável, de parentesco consanguíneo ou afins até o segundo grau, inclusive.

Art. 20 – Os membros do Conselho Fiscal serão solidariamente responsáveis pelos prejuízos ou danos aos quais derem causa, por ação ou omissão, decorrente do descumprimento das suas obrigações ou deveres impostos pela lei, pelo estatuto e pelos regulamentos dos Planos de Benefícios.

Art. 21 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal assumirão, no ato de sua posse, compromisso de obtenção, no prazo improrrogável de um ano, de certificação e habilitação para o exercício de suas funções, sob pena de perda de mandato.

CAPÍTULO VII

SECRETARIA E APOIO

Art. 22 – O Presidente do Conselho Fiscal nomeará pessoa natural vinculada à entidade para exercer a secretaria do Conselho Fiscal, com as seguintes atribuições:

I - Enviar as convocações das reuniões;

II - Encaminhar a pauta contendo todos os assuntos elencados e os anexos necessários à tomada de decisão, com antecedência de 03 (três) dias úteis;

III - Preparar toda a infraestrutura necessária à realização das reuniões;

IV - Comunicar aos participantes eventuais alterações do cronograma das reuniões, informando as novas datas;

V - Participar da reunião, com o objetivo de elaborar as resoluções, os destaques e a ata;

VI - Anexar à ata todos os documentos encaminhados e deliberados na reunião;

VII - Receber a documentação encaminhada pelos órgãos de administração e de controle interno;

VIII - Elaborar cronograma anual de reuniões.

Art. 23 – Caberá ao Conselho Fiscal dirimir quaisquer dúvidas eventualmente existentes neste Regimento, bem como promover as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 24 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Aprovado na 3ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada no dia
27 de junho de 2019.